



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº.: 2.804 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.777, de 02 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 89.117.373,00 (oitenta e nove milhões, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e três reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

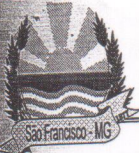
Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 89.117.373,00 (oitenta e nove milhões, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e três reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I- abrirem créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa estimada, podendo para tanto:

II – transpor, remanejar ou transferir saldos orçamentários entre dotações de mesma categoria programática para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução orçamentária, mediante Decreto.

II – o Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
- b) realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- c) utilizar a Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 5º – Integram a presente Lei os anexos:

- I – Quadro I – Demonstrativo da Receita/Despesa orçamentária segundo a categoria econômica;
- II – Quadro II – Resumo da Receita;
- III – Quadro III – Resumo da Despesa;
- IV – Quadro IV – Demonstrativo da Despesa.

Art. 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco – MG, 18 de Dezembro de 2012.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL